Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 066/2021

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

SANCIONADA
Lei Nº 2.135/2021
VISTO

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 2.105, DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 31 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 27 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"ALTERA O ART.3º DA LEI Nº 2105, DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, a propositura objetiva a concessão da 3ª parcela no valor de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), aos contemplados do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Como é cediço, a pandemia internacional apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, de modo que, se por um lado são necessárias medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro também se mostra essencial a adoção de medidas com repercussão sobre o nível de renda e bem-estar, especialmente daqueles mais vulneráveis em função da paralisação de suas atividades, que constituem o público alvo da citada lei.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:56 hs. Em: 31/08/2021
Sus Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Ressalto que as duas parcelas previstas em lei já foram concedidas a 171 (cento e setenta e um beneficiários), cada uma no valor de R$ 200,00, o que importa no valor total de R$ 68.400,00.

Portanto, considerando que o valor total do programa, de auxílio temporário aos comerciantes ambulantes é de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art.4º da Lei nº 2.105/2021, restam atualmente garantido o valor de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais) para a concessão da terceira parcela nos termos que ora apresentamos.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 31/08/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 31/08/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 066 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 31/08/2021
1º Secretária

ALTERA O ART.3º DA LEI Nº 2105, DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31/08/2021
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º O *"caput"* do art.3º da Lei Municipal nº 2.105, de 25 de março de 2021, que *"Institui no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Auxílio Financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos do COVID-19, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

***Art. 3º** O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), pago em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais) e 1 (uma) parcela de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).*

(...)"

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de agosto de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 25/03/2021
VISTO

Lei nº 2105

De 25 de março de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES AMBULANTES QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comércio e prestação de serviços em áreas públicas – COMAP: atividade de cunho econômico exercida em áreas, vias e logradouros públicos do Município de Cabedelo, de forma ambulante ou fixa e temporária, disciplinada nos termos desta Lei;

II – comerciante ambulante: pessoa física que realiza o COMAP sem utilização privativa de bens públicos licenciada pelo Poder Público Municipal;

III – comércio fixo: pessoa física ou jurídica que realiza o COMAP com utilização privativa de bem público, nos termos da autorização, permissão ou cessão de uso, outorgada em observância à legislação aplicável.

Art. 3º O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais),

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

pago, mensalmente, em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art.4º O valor total dos recursos financeiros disponível para o programa de auxílio temporário aos comerciantes ambulantes será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Fica limitado o número de beneficiários ao valor total dos recursos financeiros previstos no caput deste artigo.

Art.5º O programa instituído pela presente Lei objetiva assegurar:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar.

Art.6º Farão jus ao auxílio financeiro temporário, o comerciante ambulante que teve suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos da pandemia do COVID-19 e que comprove, cumulativamente:

I – ser maior de 18 anos;
II – ter renda de até um salário mínimo;
III – não exercer qualquer outra atividade remunerada que propicie recebimento de renda sob qualquer fonte;
IV - ter atividade comercial ambulante no município de Cabedelo/PB, comprovada através de declaração da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos;
V - apresente as cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Cartão do SUS;
d) Comprovante de residência nominal e atual;
e) Documentação dos dependentes;
f) Comprovante de despesas fixas recorrentes;
g) Cartão do banco nominal com o número da conta corrente ou poupança.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

§1º O auxílio financeiro temporário pode ser cumulativo com bolsa família e os auxílios emergenciais do governo federal.

§2º O comerciante ambulante ficará dispensado da apresentação das certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal).

§3º Caso o comerciante ambulante não tenha o comprovante de residência nominal, deverá apresentar uma declaração do PSF do bairro no qual reside.

§4º Caso seja Microempreendedor Individual- MEI, deverá apresentar a documentação que comprove.

§5º Fica expressamente proibido o recebimento do auxílio financeiro temporário de que trata esta Lei, por comerciante ambulante que tenha algum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal de Cabedelo.

§6º Para a comprovação do que estabelece o inciso IV deste artigo, o comerciante ambulante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, mediante o preenchimento do formulário constante no anexo desta Lei, a sua inscrição para constar no cadastro para exploração de atividade de comércio ambulante do município de Cabedelo/PB.

Art.7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos comerciantes ambulantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos será responsável pela análise dos pedidos de inscrição pertinentes a esta Lei, que poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art.9º Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
F. 08

§ 1° Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, em documento próprio assinado, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2° A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art.10. Em caso de empate, em razão do número de beneficiários ser superar ao recurso previsto no art.4° desta Lei, serão adotados, por ordem, os seguintes critérios de desempate para classificação:

I – número de dependentes;
II – despesas fixas recorrentes;
III – comprovação de atuação nos eventos festivos municipal.
IV – cartão de CNPJ (MEI);

Art. 11. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises, o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos homologará o resultado final de todos os contemplados com o auxílio financeiro e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 12. Ocorrerá a suspensão ou cancelamento do benefício quando:

I - Verificada qualquer irregularidade pela administração;
II - O beneficiário transferir por qualquer razão sua residência para outro município;
III - Ocorrer a morte do beneficiário.

Art. 13. Sempre que houver qualquer conduta em desacordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei, o pagamento será imediatamente suspenso e só será liberado novamente, se for o caso, após esclarecida a situação por completo, não dando direito de recebimento retroativo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Parágrafo único. Constatado o dolo do beneficiário, mediante a apresentação de informações inverídicas, autoriza a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Portos, sem prejuízo das demais sanções, a anular o benefício, e exigir a devolução de valores porventura transferidos, na forma da Lei.

Art.14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do programa de auxílio financeiro temporário aos comerciantes ambulantes de que trata esta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução do programa instituído por esta lei correrão por conta de recursos próprios do tesouro municipal e serão objetivo de Lei especifica para inclusão de dotação no orçamento de 2021.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de março de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO

SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E PORTOS

DADOS DO REQUERENTE:

NOME_____
RG_____
CPF_____
CNPJ_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL_____
E-MAIL_____
TELEFONE _____

O (A) Requerente acima identificado vem, através do presente, apresentar REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, fazendo as seguintes declarações e opções:

1. OPÇÃO DE MÓDULO/ATIVIDADE (Escolher apenas 01 opção):

( ) Módulo de locação de kits praia;
( ) Módulo exclusivo de produtos alimentícios;
( ) Módulo exclusivo de Brinquedos;
( ) Módulo exclusivo Isopor;
( ) Módulo exclusivo de Caipifruta;
( ) outros (especificar) _____;

2. OPÇÃO DE PONTO NO BAIRRO DE _____

( ) 01 – Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 02 - Entre as Avenidas _____ e _____
( ) 03 - Entre as Avenidas _____ e _____

2.1. Deseja Trabalhar em Eventos Festivos Municipais? ( ) Sim ( ) Não

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Possui dependentes menores? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, quantos?_____

3.2. Participou de cursos? (Se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

3.3. Já exerce/exerceu atividade ambulante cadastrada na Prefeitura Municipal de Cabedelo? (se sim, anexar documentos comprobatórios)
( ) SIM ( ) NÃO

EM QUAL EVENTO: _____

3.4. Quais produtos comercializam?
_____
_____

3.5. Os produtos que pretende comercializar são adquiridos ou produzidos em Cabedelo? Se a resposta for afirmativa, de quem adquiriu (juntar documentos)?
_____
_____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cabedelo PB, _____ de _____ de _____

_____
ASSINATURA OBSERVAÇÃO:

Anexar documentos obrigatórios e facultativos

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

a. Requerimento de inscrição;
b. Documento de identificação oficial com foto;
c. Comprovante de Situação Cadastral - CPF;
d. e. Comprovante de residência no Município de Cabedelo;
f. 01 (uma) foto 3x4.

DOCUMENTOS FACULTATIVOS

a. Antiguidade: documentos emitidos pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, como alvarás, licenças, comprovante de recolhimento de taxas relacionadas ao comércio ambulante ou documentos de arrecadação municipal DAM devidamente quitados e protocolos de processos administrativos solicitando autorização para comércio ambulante;
b. Número de dependentes menores de idade: cópia da certidão de nascimento do dependente;
c. Qualificação e participação de cursos e palestras de capacitação de manipulação de alimentos, de atendimento ao público e diplomas, certificados ou declarações emitidas pelo Município ou por instituições legalmente constituídas, com datas de conclusão até a data atual.
d. Certificado de Microempreendedor Individual CCMEI;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

PROJETO DE LEI Nº 066/2021

Altera o art. 3º da Lei nº 2105, de 25 de março de 2021 que Instituiu, no Âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes Ambulantes que Tiveram suas Atividades Interrompidas em decorrência dos efeitos da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 066/2021**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"**Altera o art. 3º da Lei nº 2105, de 25 de março de 2021** que Instituiu, no Âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes Ambulantes que Tiveram suas Atividades Interrompidas em decorrência dos efeitos da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências".*

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, dia 31 de agosto de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade a concessão da 3ª parcela do auxílio emergencial no valor de R$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência do COVID-19, contemplados no Programa de Auxílio financeiro temporário instituído pela Lei nº 2105, de 25 de março de 2021.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência indaga sobre os impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo sendo indispensável a adoção de medidas com repercussão sobre o nível de renda e bem-estar, especialmente daqueles mais vulneráveis em função da paralisação de suas atividades, que constituem o público alvo da citada lei.

Ainda na mensagem, o Chefe do Poder Executivo ressalta que as duas parcelas previstas em lei já foram concedidas a 171 (cento e setenta e um beneficiários), cada uma no valor de R$200,00 (duzentos reais) o que importa no valor de R$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) e que o valor total do auxílio é de R$100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 4º da Lei 2.105/2021, portanto, ainda restam atualmente R$31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais) viabilizando a concessão da terceira parcela.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria e solicita apreciação em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a propositura trata de relevante e inquestionável interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – serviços públicos- atribuições de órgãos da administração municipal)*** -

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, entendo que a propositura não está sujeita as exigências dispostas nos artigos: 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de medida emergencial e temporária e não de natureza continuada objeto das exigências dispostas nos artigos mencionados.

Compactua desse entendimento a nossa Suprema Corte **(STF)** através do deferimento de Medida Cautelar na: **ADI 6357 MC / DF** datado em 29 de março de 2020, conforme verifica-se no resumo da decisão abaixo:

> *MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.357 DISTRITO FEDERAL RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES REQTE.(S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.*
> *(...)*
> *Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19,* ***afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.*** *Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.*
> *(...)* *Grifos nosso.*

Nesse contexto, destaco que a presente propositura faz alteração no valor total do auxílio, saindo do valor total de R$400,00 (quatrocentos reais) para o valor de R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), contudo, como bem mencionado acima, o art. 4º da Lei 2.105/2021 instituiu, como valor total do recurso, o importe de R$100.000,00 (cem mil reais), sendo assim, ainda há recursos para o custeio da presente alteração, portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Quanto ao mérito, é incontestável que o auxílio financeiro temporário concedido pela Prefeitura Municipal de Cabedelo aos comerciantes ambulantes locais, tem ajudado a minimizar os efeitos da pandemia oriunda do COVID-19 e a terceira parcela será indiscutivelmente bem-vinda para aqueles que realmente estão precisando e, verificada a possibilidade orçamentária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 15

comprovada na análise do Projeto em questão, não nos resta dúvidas quanto a conveniência que o Projeto apresenta.

Portanto, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas, e o atual cenário ainda de combate à pandemia, em resumo, entendo que a propositura além de ser pertinente, oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, é uma medida de estrema necessidade devido ao seu viés social, minimizando os efeitos devastadores oriundos do COVID-19 para a categoria dos comerciantes ambulantes de nosso Município.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Lei n° 066/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 31 de agosto de 2021.

Ver. Edvaldo Neto
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 066/2021 – Do Prefeito Municipal - Na forma original -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 31 de agosto de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabed
Fls. 17

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 31/08/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 1134 /2021
(Do Vereador Janderson Brito e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 31/08/2021

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 158/2006) que depois de ouvido a Plenário, seja concedida o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para o **Projeto de Lei nº 066/2021 - Do Prefeito Municipal – "Altera o art. 3º da Lei nº 2.015, de 25 de março de 2021, neste município."**, com vistas à apreciação imediata pelo Plenário, na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, uma vez que se trata de matéria do conhecimento dos parlamentares, de interesse público inquestionável e que não requerer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

- **PROJETO DE LEI Nº 066/2021 – DO PREFEITO MUNICIPAL –** Altera o art. 3º da Lei nº 2.105, de 25 de março de 2021, neste município.

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 31/08/2021.

Ver. JANDERSON BRITO
Líder do Governo
VEREADOR - PSDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 434/2021 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Janderson Brito e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 31 de agosto de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 066/2021
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Híbrida do dia 31/08/2021.

Em, 01/09/2021.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/09/2021.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 691/2021

Cabedelo (PB), em 01 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 054/2021** o **Projeto de Lei n° 066/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 2.105, DE 25 DE MARÇO DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 31 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 01/09/21
Lucinda
JJ 25 hs

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21R

AUTÓGRAFO Nº 054/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 066/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 31 / 08 / 2021
VISTO

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 2.105, DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art 1º O "caput" do art. 3º da Lei Municipal nº 2.105, de 25 de março de 2021, que *"Institui no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Auxílio Financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos do COVID-19, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

***Art. 3º** O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), pago em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais) e 1 (uma) parcela de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).*
(...)"

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 01 de setembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 02 / 09 / 2021
VISTO

Lei nº 2.138 De 02 de setembro de 2021.

ALTERA O ART.3º DA LEI Nº 2105, DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O *"caput"* do art.3º da Lei Municipal nº 2.105, de 25 de março de 2021, que *"Institui no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Auxílio Financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos do COVID-19, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 3º** O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), pago em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais) e 1 (uma) parcela de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).*
> *(...)"*

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23 R

SEMANÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 02 DE SETEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CADEDELO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2021 – RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Cabedelo, por intermédio da Secretaria de Administração – SEAD e a Secretaria Municipal de Saúde – SESCAB, resolve **RETIFICAR** a pontuação máxima atribuída a II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, onde a cláusula 7 e 7.2 do Processo Seletivo passarão a ficar da seguinte forma, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital:

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:	
7.2 – A avaliação dos documentos de que trata o item 6 deste Edital terá valor máximo de 80 (oitenta) pontos, conforme descrição contida no Anexo Único deste Edital.	
ÁREAS	PONTOS
I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL	40
II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	40
7.3 – Não serão computados os pontos que ultrapassarem os limites estabelecidos.	

Cabedelo-PB, 01 de Setembro de 2021.

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal de Cabedelo

Assinado por 2 pessoas: MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA e VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 9958-3B03-6DA1-2F5E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ATÉ O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.209, de 28 de abril de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 31 de agosto de 2021, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 9642 casos confirmados, sendo 8476 casos curados e 202 óbitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 32ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 23 de agosto do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira amarela;

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 59, de 17 de agosto de 2021, até o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica suspenso, no âmbito do Município de Cabedelo, os eventos e desfiles comemorativos ao dia da Independência do Brasil (07 de setembro de 2021), tendo em vista a possibilidade de ocasionar aglomerações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2021, EM FACE DO FERIADO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para os órgãos e as entidades da Administração do Poder Executivo Municipal em face do feriado da independência do Brasil;

CONSIDERANDO que o dia 07 de setembro é feriado nacional e, no atual exercício, tem incidência na terça feira;

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 06 de setembro (segunda-feira) do corrente ano, em virtude do feriado da Independência do Brasil.

Parágrafo único. Na data fixada no caput, bem como no feriado do dia 07 de setembro (terça-feira) do corrente ano, os

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 242

serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2021; 198° da Independência, 128° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.138 De 02 de setembro de 2021.

ALTERA O ART.3° DA LEI N° 2105, DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O *"caput"* do art.3° da Lei Municipal n° 2.105, de 25 de março de 2021, que *"Institui no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa de Auxílio Financeiro temporário aos comerciantes ambulantes que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência dos efeitos do COVID-19, e dá outras providências"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 3°** O auxílio financeiro temporário de que trata a presente Lei deverá ser no valor total de R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais), pago em 2 (duas) parcelas sucessivas de R$ 200,00 (duzentos reais) e 1 (uma) parcela de R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).*
> *(...)"*

Art.2° Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de setembro de 2021; 198° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito